

REDAÇÃO FINAL
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 444-A, DE 2008

Autoriza o Poder Executivo a doar estoques públicos de alimentos à República de Cuba, à República do Haiti, à República de Honduras e à Jamaica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à República de Cuba, à República do Haiti, à República de Honduras e à Jamaica, para atender às populações afetadas por eventos meteorológicos adversos de grandes proporções, os seguintes bens dos estoques públicos de alimentos:

I - até 45.000 (quarenta e cinco mil) toneladas de arroz beneficiado;

II - até 2.000 (duas mil) toneladas de leite em pó; e

III - até 500 (quinhentos) quilos de sementes de hortaliças.

§ 1º As doações serão efetivadas mediante termo firmado pelo Poder Executivo, por intermédio da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, e correrão, no caso do inciso I do *caput* deste artigo, à conta de dotações orçamentárias da Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM e, nos casos dos incisos II e III do *caput* deste artigo, à conta de dotações orçamentárias do Programa de Aquisição de Alimentos.

§ 2º Também correrão à conta das dotações orçamentárias da PGPM as despesas da Conab para a conversão do arroz em casca em produto beneficiado posto no local de destino.

§ 3º Caberá à Conab promover o transporte dos bens de que trata este artigo até o local de destino, por meios próprios ou de terceiros, correndo as despesas decorrentes à conta de dotações consignadas no orçamento da União.

§ 4º As despesas com as doações previstas no *caput* deste artigo não deverão afetar a implementação eficiente da PGPM e do Programa de Aquisição de Alimentos.

Art. 2º Caberá ao Ministério das Relações Exteriores definir os quantitativos e respectivos destinatários dos bens identificados nos incisos I a III do *caput* do art. 1º desta Lei, ouvidos os Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Desenvolvimento Agrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 18 de novembro de 2008.

Deputada JÔ MORAES
Relatora